

# Medida Provisória nº 636, de 1994

**Autoria:** Presidência da República

**Iniciativa:**

**Ementa:**

SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 00636 1994, QUE 'DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS, DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'.

**Assunto:** -

**Data de Leitura:** -

**Tramitação encerrada**

**Decisão:** -

**Último local:** 24/11/1994 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Destino:** Ao arquivo

**Último estado:** 24/11/1994 - SEM EFICÁCIA

**Matérias Relacionadas:**

Medida Provisória nº 597 de 1994

Medida Provisória nº 678 de 1994

**Despacho:**

**06/11/2008 (Despacho Inicial)**

null

**Análise - Tramitação sucessiva**

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

**TRAMITAÇÃO**

**05/12/1994** SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Ação:** JUNTADA MSG 1071, DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, AGRADECENDO COMUNICAÇÃO DO SENADO, ENCAMINHADA PELO AV. 2503 - SUPAR DA CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA.

**24/11/1994** SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Situação:** SEM EFICÁCIA

**Ação:** REMESSA MSG CN 263, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMUNICANDO O TERMINO DO PRAZO SEM DELIBERAÇÃO FINAL DO CONGRESSO NACIONAL.

## TRAMITAÇÃO

22/11/1994 CN-MESA - MESA DIRETORA

**Ação:** 1900 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.  
DCN 23 11 PAG 3246.

22/11/1994 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** 1900 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

13/10/1994 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL NA COMISSÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E MERITO DA MEDIDA.

04/10/1994 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL NA COMISSÃO, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE.

04/10/1994 SF-MESA - MESA DIRETORA

**Ação:** 1500 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.  
DCN2 05 10 PAG 5314.  
DCN 19 10 PAG 3166.

04/10/1994 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** 1500 ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 04 10, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 05 10, INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA; 03 10, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DE PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 12 10, PRAZO FINAL NA COMISSÃO MISTA; 27 10, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

04/10/1994 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** 1500 DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: PMDB - SEN GILBERTO MIRANDA, PEDRO SIMON; PFL - DARIO PEREIRA; PPR - AFFONSO CAMARGO; PSDB - DIRCEU CARNEIRO; PDT - MAGNO BACELAR; PP - IRAPUAN COSTA JUNIOR E DEP BLOCO - BLOCO - REINHOLD STEPHANES; PMDB - LUIS ROBERTO PONTE; PPR - FRANCISCO DORNELLES; PSDB - GERALDO ALCKMIN FILHO; PP - LUIZ CARLOS HAULY; PDT - CARRION JUNIOR; PSD - EDI SILIPRANDI. SUPLENTE: PMDB - RONAN TITO, RUY BACELAR; PFL - JULIO CAMPOS; PPR - EPITACIO CAFETEIRA; PSDB - REGINALDO DUARTE; PDT - DARCY RIBEIRO; PP - NELSON CARNEIRO E DEP BLOCO - DARCI COELHO; PMDB - PEDRO NOVAIS; PPR - JOSE LOURENÇO; PSDB - DJENAL GONÇALVES; PP - ODELMO LEÃO; PDT - LIBERATO CABOCLO E PSD - ORLANDO PACHECO.

## TRAMITAÇÃO

**04/10/1994** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** 1500 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 00636 1994. (PUBLICADA NO DOFC 28 09 PAG 14672).

**30/09/1994** CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADAS 15 (QUINZE) EMENDAS: 02, 04, 07, 08, 09 E 13 DO DEP FRANCISCO DORNELES; 01, 03, 06, 11 DO DEP JACKSON PEREIRA; 12 DO DEP JOSE MARIA EYMAEL; 10 E 14 DO DEP LUIZ ROBERTO PONTE; 05 E 19 DO DEP PAULO MANDARINO. DCN2 11 10 PAG 5531.

## DOCUMENTOS

## Texto inicial - MPV 636/1994

**Data:** 27/09/1994

**Autor:** Presidência da República

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 00636 1994, QUE 'DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS, DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'.